



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTARIA SNPGB/MME Nº 202, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

**O SECRETÁRIO NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, no art. 5º da Portaria Normativa nº 93/GM/MME, de 10 de dezembro de 2024, e o que consta no Processo nº 48340.002805/2025-20, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do art. 5º da Portaria Normativa nº 93/GM/MME, de 10 de dezembro de 2024, como Prioritário, o Projeto de Investimento de Prestação de Serviços Locais de Gás Canalizado denominado “Plano de Investimentos para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado”, de titularidade da Companhia Paranaense de Gás - Compagas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.535.681/0001-92, conforme descrito no Anexo desta Portaria, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Caso o Projeto envolva a implantação de atividades descritas no art. 4º da Portaria Normativa nº 93/GM/MME, de 10 de dezembro de 2024, a Compagas deverá providenciar as respectivas autorizações junto à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 2º A Compagas deverá:

I - manter atualizada, junto à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do Projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário;

II - destacar, de maneira clara e de fácil acesso ao investidor, por ocasião da emissão pública dos valores mobiliários com benefícios fiscais, no Prospecto e no Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de ofertas destinadas exclusivamente a investidores profissionais, no Anúncio de Encerramento e no material de divulgação:

a) a descrição do Projeto, com as informações de que trata o art. 8º, inciso I, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024;

b) o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário; e

c) o número e a data de publicação desta Portaria de aprovação;

III - assegurar a destinação dos recursos captados para a implantação do Projeto Prioritário e manter a documentação relativa à utilização dos recursos disponível para consulta e fiscalização por pelo menos cinco anos após o vencimento dos valores mobiliários com benefícios fiscais.

Art. 3º Em conformidade com os compromissos assumidos pelo Poder Concedente Estadual, em observância ao disposto no art. 7º, inciso I, da Portaria Normativa nº 93/GM/MME, de 10 de dezembro de 2024, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar deverá:

I - acompanhar a implementação do Projeto;

II - apresentar, sempre que solicitado, em até 20 (vinte) dias da solicitação, e anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

do Ministério de Minas e Energia, as informações sobre a implementação do Projeto, com exceção dos aspectos relativos à execução financeira, para fins do art. 9º, inciso I, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024;

III - informar à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto ou a sua implantação em desacordo com o disposto no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, na Portaria Normativa nº 93/GM/MME, de 10 de dezembro de 2024, ou na presente Portaria, assim que delas tomar conhecimento, para fins do art. 9º, inciso II, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024; e

IV - informar à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia o encerramento do Projeto.

§ 1º Caso o Projeto não seja concluído até a data de encerramento prevista no Anexo desta Portaria, a Agepar deverá informar a situação à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, devendo apresentar nova data estimada para encerramento, se aplicável.

§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo implicará a aplicação do art. 10, parágrafo único, da Portaria Normativa nº 93/GM/MME, de 10 de dezembro de 2024.

Art. 4º A Compagas deverá apresentar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM a comprovação do protocolo das informações junto ao Ministério de Minas e Energia, para fins de apresentação do requerimento de registro da oferta pública dos valores mobiliários com benefícios fiscais, nos termos do art. 8º, § 1º, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024.

Art. 5º O Projeto de que trata o art. 1º não será considerado implantado na hipótese de se verificar a ocorrência de extinção ou de revogação da concessão, autorização, permissão, ou arrendamento ou do ato administrativo equivalente emitido pelo Poder Concedente Estadual.

Art. 6º A Compagas deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, na Portaria Normativa MME nº 93, de 10 de dezembro de 2024, e demais regulamentações aplicáveis.

Parágrafo único. Para a aplicação dos recursos financeiros, cuja estimativa de captação está no Anexo desta Portaria, ato do Ministério da Fazenda poderá dispor sobre itens das despesas dos projetos de investimentos financiáveis por meio de debêntures incentivadas ou de infraestrutura, nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RENATO CABRAL DIAS DUTRA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.11.2025 - Seção 1.

**ANEXO**

<b>Denominação do Projeto</b>	Plano de Investimentos para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado.
<b>Titular do Projeto - CNPJ</b>	Companhia Paranaense de Gás - Compagas - 00.535.681/0001-92.
<b>Setor Prioritário</b>	Gás Natural - art. 4º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024.
<b>Subsetor Prioritário</b>	Prestação de Serviços Locais de Gás Canalizado - art. 5º da Portaria Normativa nº 93/GM/MME, de 10 de dezembro de 2024

<b>Objeto do Projeto</b>	Investimentos na ampliação das redes de distribuição de gás canalizado, na renovação de redes, ramais, conjuntos de regulagem, remanejamentos e reforços de redes, e em tecnologia da informação, para dar suporte a esses investimentos.
<b>Objetivo do Projeto</b>	(i) Ampliação dos serviços locais de gás canalizado e construção de novas redes de distribuição de gás natural (Plano de Expansão e Saturação); (ii) Renovação de redes, ramais, conjuntos de regulagem, remanejamentos e reforços de redes (Plano de Suporte Operacional); e (iii) Investimentos em tecnologia da informação, de forma a dar suporte ao Plano de Expansão e Saturação e ao Plano de Suporte Operacional.
<b>Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto</b>	A implementação do Projeto, de acordo com a Compagas, trará benefícios ambientais, pois possibilitará o acesso de novos usuários ao energético considerado de transição para uma energia mais limpa, além de contribuir para a redução da emissão dos gases do efeito estufa. No segmento veicular, a ampliação da quantidade de postos para o fornecimento de GNV e biometano, com a integração das principais rotas rodoviárias com o Porto de Paranaguá, promoverá o transporte sustentável para exportação de alimentos e produtos agrícolas, incentivando a troca do diesel pelo gás natural e pelo biometano. Trará também benefícios sociais, pois o Projeto cria condições para que o Estado do Paraná seja atrativo para a instalação de novas empresas, contribuindo para o desenvolvimento econômico do Estado e promovendo a geração de emprego e renda para toda a região.
<b>Descrição do Projeto</b>	Ampliação dos serviços locais de gás canalizado e construção de novas redes de distribuição de gás natural (Plano de Expansão e Saturação); investimentos para renovação de redes, ramais, conjuntos de regulagem, remanejamentos e reforços de redes (Plano de Suporte Operacional); e investimentos em tecnologia da informação, de forma a dar suporte ao Plano de Expansão e Saturação e ao Plano de Suporte Operacional (em conjunto, Plano de Investimentos). Os principais elementos constitutivos do projeto são: <ul style="list-style-type: none"><li>• Projetos técnicos da rede e dos demais componentes mecânicos;</li><li>• Implantação de 247 km de novas redes de distribuição de gás em aço carbono e PEAD (Polietileno de Alta Densidade), ou outro material que possa substituí-los, com diâmetros variando entre 32 mm e 14", conforme demanda técnica para cada trecho;</li><li>• Recomposição asfáltica após a implantação das redes citadas no item acima;</li><li>• Proteção catódica das redes construídas em aço;</li><li>• Válvulas de bloqueio de fluxo de gás para segurança e operação da rede;</li><li>• Válvulas controladoras de fluxo para atendimento a usuários;</li><li>• Estações de medição e regulagem de pressão nos pontos de recebimento e entrega do gás;</li><li>• Implementação e modernização de sistemas de medição pela via remota;</li></ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implantação de conversores de volumes para atender a expansão da rede de distribuição;</li> <li>• Equipamentos de pressurização e despressurização de GNC (Gás Natural Comprimido) no atendimento de rede locais e usuários;</li> <li>• Implantação de unidades de regaseificação para garantir a segurança operacional no atendimento de redes locais;</li> <li>• Implantação de novas tecnologias, <i>hardware</i> e <i>software</i>, para suportar a expansão da rede e de usuários atendidos; e</li> <li>• Desenvolvimento de áreas de suporte operacional para os técnicos que operam a rede de distribuição, necessário para expansão regional.</li> </ul>
<b>Localização</b>	Estado do Paraná, área de concessão da Compagas
<b>Período de Execução</b>	<p>De julho de 2024 a junho de 2029.</p> <p>Projeto em curso:</p> <p>(i) Ampliação dos serviços locais de gás canalizado e construção de novas redes de distribuição de gás natural: início em julho de 2024. Trecho Londrina-Maringá: em fase de execução dos serviços - 4% do investimento realizados. Trecho Araucária-Lapa: em fase de aprovação dos órgãos externos - 3% do investimento realizados.</p> <p>(ii) Renovação de redes, ramais, conjuntos de regulagem, remanejamentos e reforços de redes: início em julho de 2024, 7% de execução física/financeira.</p> <p>(iii) Investimentos em tecnologia da informação, de forma a dar suporte ao Plano de Expansão e Saturação e ao Plano de Suporte Operacional: início em julho de 2024, 21% de execução financeira.</p>
<b>Volume Estimado dos Recursos Financeiros Totais Necessários para a Realização do Projeto</b>	R\$ 506.364.015,43 (quinhentos e seis milhões e trezentos e sessenta e quatro mil e quinze reais e quarenta e três centavos).
<b>Volume de Recursos Financeiros que se Estima Captar com a Emissão dos Títulos ou Valores Mobiliários, e Respectivo Percentual Frente à Necessidade Total de Recursos Financeiros do Projeto</b>	R\$ 506.364.015,43 (quinhentos e seis milhões e trezentos e sessenta e quatro mil e quinze reais e quarenta e três centavos), que correspondem a 100% (cem por cento) do montante necessário para a realização do Projeto.